



CADERNO DE ORIENTAÇÕES CNAS

Processo eleitoral dos(as) representantes da
Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social

Caderno de Orientações - CNAS

Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2012/2014

PRESIDENTE: Luziele Maria de Souza Tapajós

VICE-PRESIDENTE: Leila Pizzato

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:

Luziele Maria de Souza Tapajós

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Simone Aparecida Albuquerque

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Clara Carolina de Sá

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Léa Lúcia Cecílio Braga

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

José Geraldo França Diniz/ Idervânio da Silva Costa

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Fátima Aparecida Rampin

Ministério da Previdência Social - MPS

José Ferreira da Crus

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Meive Ausônia Piacesi/ Maria das Graças Soares Prola

Representante dos Estados - FONSEAS

Marisa Rodrigues da Silva

Representante dos Municípios – CONGEMAS

Suplentes:

Solange Teixeira

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Maria do Socorro Fernandes Tabosa

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Viviane Vieira da Silva

Ministério da Educação- MEC

Maria Cristina Costa Arrochela Lobo/ Elizabeth Sousa Cagliari Hernandes

Ministério da Saúde- MS

Fábio Moassab Bruni

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS

Margarida Munguba Cardoso

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Marcílio Marquesini Ferrari

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Eloiana Cambraia Soares/Celiany Rocha Appelt

Representante dos Estados - FONSEAS

Charles Roberto Pranke/ Maria Lúcia Nogueira Linhares Marquim

Representante dos Municípios – CONGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

Leila Pizzato – Associação Antônio Vieira - Vice-presidente
Ademar de Andrade Bertucci – Cáritas Brasileira
Wagner Carneiro de Santana - Fundação Orsa
Volmir Raimondi – Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB
Anderson Lopes Miranda – Fórum Nacional de População de Rua
Aldenora Gomes González – Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM
Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria –
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social da CUT – CNTSS/CUT
Margareth Alves Dallaruvera – Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
Jane Pereira Clemente –
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e
Filantrópicas - FENATIBREF
Márcia de carvalho Rocha – Lar Fabiano de Cristo

Suplentes:

Claúdia Laureth Faquinote - Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Simone Faria Dragone – Associação Bem Aventurada Imelda
Valéria da Silva Reis Ribeiro – Legião da Boa Vontade – LBV
Marilena Ardore – Federação Nacional das Apaes - FENAPAE
Dóris Margareth de Jesus - União Brasileira de Mulheres
Nilsia Lourdes dos Santos – União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO
José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa
Edivaldo da Silva Ramos – Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV
Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Normas da Assistência Social

Christianne Camargo Menezes

Coordenação de Financiamento da Assistência Social

Jamile Maria Bueres Calado/Bechara Miranda

Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Liliane Neves do Carmo/Celda Maria Chaves de Souza

Assessoria Técnica

Alessandra Telles

Bruno Cared Tavares

Elaina Daher Jardim

Richelly Ferreira

Ronaldo Melo

Diagramação e Capas

Bruno Cared Tavares

APRESENTAÇÃO

Como é do conhecimento dos(as) usuários(as), trabalhadores(as), conselheiros(as) e gestores(as) do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a construção de um Sistema de Proteção Social, no Brasil, de conteúdo democrático, universal e concretizador de direitos, concebe e abriga, em seu interior, o Controle Social.

O controle social abre ao(a) cidadão(ã) a possibilidade de participar, acompanhar e avaliar as concepções e ações das políticas públicas, ensejando sua intervenção ativa e propositiva no seu aprimoramento, na correção de suas rotas e estratégias, sempre visando o avanço de perspectivas ético-políticas em prol de um patamar civilizatório superior no rumo de uma sociedade para todos(as).

O controle social assume diversificadas formas e conteúdos. No âmbito do SUAS, organiza-se prioritariamente em formato de Conselhos, atuantes nas esferas nacional, estadual, municipal e DF dos quais participam representantes da gestão estatal das políticas públicas e representantes da sociedade civil.

Com o objetivo de contribuir para melhores resultados nos processos de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos em todo o território nacional, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) apresenta esta publicação, cujo escopo é disponibilizar orientações sobre o processo de eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, de modo a dar uma unidade nacional nesse processo de escolha, embora sempre aberto às particularidades regionais e locais.

Assim, este novo Caderno tematiza a eleição dos representantes da sociedade civil nos conselhos, apresentando conceitos básicos, reunindo procedimentos necessários para a realização desse processo, além de Resoluções do CNAS e outros documentos e instrumentos norteadores, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social.

Sabe-se que a escolha dos(as) representantes da sociedade civil nos Conselhos de Controle Social da Assistência Social não está imune da disputa que ocorre em outras formas de eleição, mas o importante é que possamos definir onde queremos chegar ao escolher os(as) representantes da sociedade civil nos Conselhos, considerando a necessidade de que seja um(a) representante identificado(a) com os interesses da população usuária do Sistema, com participação qualificada nos debates ali travados.

O caderno trata, ainda, de elementos importantes sobre o necessário protagonismo dos(as) usuários(as) da assistência social na implementação e controle social dessa política, assim como as representações, também importantes, dos(as) trabalhadores(as) e das entidades de assistência social no controle social do SUAS.

As questões ora apresentadas, presentes desde a formulação da LOAS, e sua atualização por meio da Lei nº 12.435/2011, encontram-se neste momento em condições para o necessário avanço, uma vez que são pontos que efetivam a participação democrática no SUAS, trazendo questões que permeiam aspectos técnicos, políticos e éticos desta política de direitos.

As orientações ancoram-se nas normativas e legislações vigentes, assim como nas deliberações de conferências e debates nacionais já consolidados.

Há que se reconhecer que a garantia do direito à assistência social pela política pública vem adquirindo maior visibilidade e legitimidade na sociedade, contribuindo na consolidação da grande articulação que o SUAS anuncia e realiza no cotidiano das gestões e da população atendida em todo o território nacional. Este debate sobre a participação e controle social requer o compromisso de todos(as), pois os conselhos, assim como as próprias conferências, precisam ser exemplos de participação dos sujeitos de direitos desta política.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social

SIGLÁRIO

BPC – Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico – Cadastro Único
CAS – Conselho de Assistência Social
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
CENTRO POP- Centro de Referência para População de Rua
DF – Distrito Federal
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB – Norma Operacional Básica
PAS – Plano de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSB – Proteção Social Básica
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SE – Secretaria Executiva

1. A SOCIEDADE CIVIL, A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O processo constituinte aprofundou a discussão sobre a questão social no Brasil, sob a pressão dos movimentos sociais ao final da década de 70 e início dos anos 80, propugnando a democratização do Estado e os mecanismos necessários para torná-lo público.

A partir da década de 80 o cenário político brasileiro tem se modificado, com a ampliação do processo de democratização da sociedade. Após a queda do regime militar, várias formas de manifestações começaram a surgir no seio da sociedade civil, que resultaram em uma participação política mais efetiva e mais organizada, contribuindo significativamente para a ampliação dos espaços de participação democrática.

É com o retorno do exercício dos direitos civis e políticos que os conselhos, como esferas públicas, entram em cena na institucionalidade democrática, como mecanismos institucionais de participação da sociedade civil organizada.

A participação nos conselhos, como efetivação da democracia participativa, tem significado permanente de educação para a cidadania. A sociedade conquista um espaço de corresponsabilidade na definição de leis e políticas garantidoras dos seus direitos.

O caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição de 1988. Seu sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados. Conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública. No entanto, nem todas as legislações ordinárias consideraram este aspecto ao definirem a criação e as competências dos conselhos de direitos.

A constituição de esferas públicas implica o fortalecimento dos diversos sujeitos presentes em cena. De um lado, o Estado com suas instituições governamentais, recursos financeiros e humanos e, de outro, a sociedade civil, com sua diversidade, heterogeneidade e capilaridade.

Os(as) Conselheiros(as) de assistência social são agentes públicos com poder de decisão sob os parâmetros das legislações vigentes aplicáveis, para aprovação de planos, orçamentos e suas execuções com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social. Uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são fundamentais para a gestão pública e devem orientar também a prática conselheira e a afirmação de sua ética. Além de orientar-se por estes princípios, são necessárias algumas habilidades básicas para o(a) conselheiro(a) desempenhar o seu papel.

Capacidade de Representação e Decisão Referências:

O(a) conselheiro(a) deve ter conhecimento sobre as políticas públicas de atenção à população – particularmente suas limitações e desafios – e capacidade de propor soluções fundamentadas.

Deve, por meio de encontros e reuniões periódicas, manter-se sintonizado com as organizações da sociedade civil, para que sua representatividade seja real e constantemente atualizada.

Capacidade de expressar e defender propostas

O(a) conselheiro(a) pode representar uma entidade ou organização da sociedade civil. Deve ser capaz de expressar e defender as prioridades eleitas por amplos setores sociais e a posição dos(as) representados(as).

É importante definir com seus(suas) representados(as) mecanismos de consulta e diálogo (reuniões, encontros, assembleias, estudos, pesquisas e outros) para não distanciar o(a) representante do(a) representado(a) e este(a) poder se alimentar constantemente do resultado do debate sobre as questões regionais, distrital, estaduais e municipais.

A definição das prioridades é construção social que o(a) representante deve considerar e garantir para manter-se na condição de representante.

Capacidade de negociação

Deve estar disposto(a) e preparado(a) para ouvir as ideias e sugestões dos(as) representados(as) e dos(as) conselheiros(as) governamentais e ao mesmo tempo colocar, serenamente, as ideias e interesses de seus(suas) representados(as). É fundamental que, sem perder de vista as prioridades que defende, esse(a) conselheiro(a) não caia no jogo fácil e pouco eficaz de gerar conflitos insolúveis. É preciso saber convencer e negociar soluções, onde cada partícipe pode abrir mão de algumas posições em nome do CONSENSO.

Para que a negociação seja favorável às partes é necessário que o(a) representante da sociedade tenha a confiança dos(as) seus(suas) representados(as), tenha conhecimento e argumento, sabendo dialogar e construir consensos para encontrar caminhos que avancem na política pública.

Transparência e disponibilidade para informar

Sociedade civil e governo devem trocar informações fidedignas e transparentes. Representantes da Sociedade Civil devem manter com suas organizações um intercâmbio constante de informações, jamais esquecendo que está a serviço da comunidade, devendo mantê-la informada.

2. A PARTICIPAÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É verdade que temos presenciado, nos últimos anos, no Brasil, o avanço de práticas participativas, onde a sociedade organizada busca garantir seus direitos por meio de sua inserção nos diversos segmentos dos conselhos de políticas e de direitos.

No que se refere aos Conselhos de Assistência Social (CAS), é sabido que estes espaços têm sido fundamentais para consolidação da participação social na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como também para reprodução e fortalecimento da cidadania.

Nesses fóruns a população tem a expectativa de que possa viabilizar reivindicações, lutar pela efetivação de direitos e, em conjunto com o governo local, corresponsabilizar-se pela gestão da Proteção Social no Brasil. Por meio de uma representação democrática e comprometida é possível estabelecer mudanças para transformar a realidade vivenciada por diversos segmentos sociais.

A escolha dos(as) representantes da sociedade civil, para ser democrática, deve ser realizada por intermédio de eleição. A eleição contribui para que a inserção dos(as) representantes da sociedade civil nos conselhos seja assegurada e definida de forma democrática, além do que favorece o comprometimento dos(as) conselheiros(as), já que estes(as) representam diversos segmentos sociais. A interlocução entre conselheiros(as), segmentos representados e poder público deve ser permanente, com diálogo e trocas de conhecimentos, a fim de proporcionar legitimidade às decisões.

Os(as) conselheiros(as) devem refletir sobre a prática desenvolvida nesses espaços. A ideia é que se estabeleça uma renovação contínua dessas práticas contextualizando-as na história, acompanhando o avanço da consciência dos direitos, e que haja o despertar para uma participação efetiva, com discussões conscientes e críticas, transparência nas decisões e posicionamento democrático, conduzindo os(as) conselheiros(as) ao exercício do fortalecimento da cidadania.

A participação de representantes da sociedade civil pode contribuir para o amplo processo de controle social, que não se esgota nos Conselhos, mas envolve outros organismos, sindicatos, associações e instituições, em âmbito público e privado.

O exercício do controle social pressupõe a existência de uma sociedade civil organizada, mobilizada, representativa e politicamente estimulada para a valorização do interesse público e de governantes democráticos que valorizem o diálogo com a sociedade civil e que revelem disposição para partilhar decisões com a sociedade.

O Controle Social possui três importantes dimensões:

1. A dimensão política que se relaciona à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades;
2. A dimensão técnica que diz respeito à gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários;
3. A dimensão ética que trata da construção de novos valores e de novas referências, fundadas nos ideais de solidariedade, igualdade e de justiça social. Essa dimensão está comprometida com a construção de uma sociedade voltada para o “atendimento das necessidades sociais que devem prevalecer sobre exigências da rentabilidade econômica”, como dispõe a LOAS (art. 4º).

A participação e o controle social são mecanismos de democratização dos direitos civis e políticos. Nesse sentido, o termo controle social está intrinsecamente articulado à democracia representativa, que assegura mecanismos de participação da sociedade na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas. O conselho enseja participação social, assim como é um dos mecanismos conquistados para esse exercício.

Uma sociedade educada, politizada, consciente de seus direitos, não só tem uma atuação qualificada na vida pública como produz uma representação qualificada.

Quanto aos(as) conselheiros(as) da sociedade civil, espera-se que sejam capazes de trazer as contribuições de seus segmentos em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, em fóruns, em movimentos sociais etc.

A conduta do(a) conselheiro(a) deve pautar-se nos princípios éticos fundamentais, entre os quais o reconhecimento e a defesa:

- da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, da equidade e da paz social;
- dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;
- da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda população brasileira;
- da distribuição de renda e da universalidade de acesso às políticas sociais;
- da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os(as) usuários(as) da Política de Assistência Social;
- da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências e, conseqüentemente, o combate à toda forma de preconceito;
- da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo eleitoral inicia-se com a aprovação em plenária da resolução que dispõe sobre a eleição da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social. Em relação à sociedade civil, o processo de eleição está pautado no art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo de eleição da representação da sociedade civil deve ser coordenado pela sociedade civil, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos(as) usuários(as) da Política e sob a supervisão do Ministério Público. O processo de eleição da sociedade civil deve acontecer necessariamente em foro próprio.

No que diz respeito à composição da representação da sociedade civil no CNAS, o art. 17, § 1º afirma que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

É na Lei de criação do Conselho de Assistência Social que é definido o número de conselheiros (as) que deverão compor o Conselho, entre titulares e suplentes, garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governo. Da mesma forma é importante garantir que, na representação da sociedade civil, os três segmentos estejam distribuídos em igual número. Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Importante lembrar que tal situação deve estar prevista no regimento interno da eleição, caso não haja previsão legal na Lei de Criação.

3.1. Comissão eleitoral

São os(as) representantes da sociedade civil que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem ou compoem o conselho.

3.2. Regulamento geral do pleito

Este regulamento deve conter todas as informações necessárias à inscrição, participação, prazos, documentação, instruções para candidatos(as) e eleitores(as) e demais normativas necessárias à perfeita conclusão do processo eleitoral.

3.3. Divulgação do processo eleitoral

Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público tenha conhecimento de suas atividades. Por esta razão é importante que as suas deliberações e atos sejam publicadas no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Como estratégia para garantir a participação popular no processo eleitoral, e visando um amplo debate sobre a Política de Assistência Social no Município, no Estado e no Distrito Federal e a composição dos representantes da sociedade civil nos conselhos, é importante divulgar os eventos de mobilização nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.

É fundamental encaminhar convite às entidades de assistência social que atuam no município, às organizações dos(as) usuários(as) e de trabalhadores(as) da área, aos órgãos gestores das demais políticas públicas, bem como aos representantes da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais. Este convite deve ser acompanhado de sensível e intensa persuasão política, de forma que seja assegurada (a maior e mais qualificada) presença de todos os segmentos envolvidos com a área.

O convite também deve ser enviado às famílias cadastradas no Cadastro Único e no Cadastro do Benefício de Prestação Continuada (BPC). É prioritário assim que, para a participação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos conselhos, sejam garantidas estratégias para participação dos(as) usuários(as), nas normas aprovadas nos Regimentos Internos.

3.4. Assembleia de eleição.

Para esta assembleia deve ser proposto um Regimento Interno, que deve ser apreciado e aprovado pelos(as) participantes desta assembleia que tem direito a voto.

Para a apresentação e leitura deste regimento indicamos um rito de condução dos trabalhos até este momento. Trata-se de anúncio das regras para aprovação da proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil no Conselho.

A assembleia deve oportunizar a apresentação dos(as) candidatos(as) às vagas de conselheiros(as) de forma a tornar este processo cada vez mais democrático, participativo e transparente.

Neste momento é oportuno lembrar que segundo o art. 17 § 1º inciso II da LOAS o processo eleitoral deverá ser realizado em assembleia específica e exclusiva, em foro próprio, e que segundo a deliberação da VIII Conferência Nacional Da Assistência Social este processo não deverá ser no espaço das conferências.

3.5 Ata de Assembleia

A assembleia será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora lavrará a ata e proclamará os(as) eleitos(as).

A ata aprovada, contendo o resultado da eleição, registrando inclusive a presença do Ministério Público no acompanhamento do processo, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada à Presidência do Conselho para publicação no Diário Oficial.

Na ata deve constar a data da assembleia e pauta publicada e/ou divulgada pelo Conselho; candidatos(as) participantes, assim como os(as) votantes presentes; e o teor integral das matérias tratadas na assembleia que deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

As emendas e correções à ata deverão obedecer ao que está definido no Regimento Interno da assembleia. Sugere-se que essas sejam lidas para a apreciação e aprovação da assembleia.

Uma via da ata deve ser encaminhada ao órgão Gestor responsável pela nomeação dos(as) Conselheiros(as) de Assistência Social, visando providências para a posse dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho para a Gestão que iniciará.

Lembramos o cumprimento dos prazos considerando que os conselhos são permanentes.

4. COMO SÃO ELEITOS(AS) OS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006 dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos(as) em assembleia instalada especificamente para esse fim, sobre a qual deverá ser dada ampla divulgação como:

- data, horário e local em que o evento ocorrerá,
- regras para inscrição, votação e escolha dos(as) candidatos(as), apuração dos votos e divulgação do resultado.

1 - Sugere-se o(a) técnico(a) responsável pela secretaria executiva do conselho elaborar a minuta de ata, que passará pela apreciação da Mesa Coordenadora da Assembleia e, após a aprovação da assembleia, esta deverá ser assinada pelos componentes da Mesa. Um(a) conselheiro(a) também poderá ser designado(a) para esta tarefa.

Como instrumentos de regulação para o processo de escolha dos(as) representantes da sociedade civil nos conselhos têm-se as seguintes legislações:

- Lei Orgânica da Assistência Social – **Lei nº 8.742/1993** e suas respectivas alterações
- **Resolução CNAS nº 23/2006**, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- **Resolução CNAS nº 24/2006**, que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- **Resolução CNAS nº 269/2006**, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- **Decreto nº 6.308/2007**, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;
- **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- **Resolução CNAS nº 16/2010**, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades de assistência social;
- **Resolução CNAS nº 17/2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- **Resolução CNAS nº 27/2011**, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº 33/2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
 - **Resolução CNAS nº 34/2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
 - **Resolução CNAS nº 33/2012**, que aprova a NOB SUAS 2012.

Para este processo, os Conselhos devem estar em conformidade com a sua lei de criação e Regimento Interno.

4.1. Organizações de usuários(as) e representantes de usuários(as):

Segundo a **Resolução CNAS nº 24/2006**, as organizações de usuários(as) devem garantir estatutariamente a participação desses(as) em seus órgãos diretivos e decisórios.

A participação, a que se refere a citada Resolução, refere-se a poder decisório, ou seja, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização.

Para os representantes de usuários, a **Resolução CNAS nº 24/2006** define como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

A **Resolução CNAS nº 24/2006** representa importante avanço para ampliar a participação dos(as) usuários(as), pois permite que estes(as) sejam representados por grupos de usuários(as) vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social nos municípios, estados e DF não apenas por associações formalmente constituídas.

A **Resolução nº 27/2011** caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social que compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, e a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do(a) usuário(a).

4.2. Entidades e Organizações de Assistência Social:

Conforme o artigo 3º da LOAS, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

Ressaltamos que a Resolução CNAS nº 16/2010, no inciso IV do artigo 7º, trata dos critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo que um dos critérios é *“garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”*.

Conforme deliberação da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, no subtema 3- fortalecimento da participação e do controle social, foi deliberado que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social.

O **Decreto nº 6.308/2007** dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS e define que são características essenciais dessas:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

- **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (**Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**);

- **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**).

- **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**).

4.3. Representantes dos(as) Trabalhadores(as) da área.

A Resolução CNAS nº 23/2006 regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores(as) do setor. Essa Resolução estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores(as) como associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

São critérios para definir as organizações representativas dos(as) trabalhadores(as) da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores(as) que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores(as) na Política de Assistência Social;
- III. Propor-se a defesa dos direitos sociais dos(as) cidadãos(ãs) e dos(as) usuários(as) da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores(as) legalmente constituída;
- V. Não ser representação patronal ou empresarial.

5. MOBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O processo de mobilização é de suma importância no processo de eleição da sociedade civil nos conselhos de assistência social. É necessária vontade política dos(as) conselheiros(as) e gestores(as) para entender a importância da participação da sociedade organizada, e compreender a necessidade de fortalecer os conselhos por meio da participação ativa e qualitativa.

Aos conselhos de municípios que não tem atuação de entidades de assistência social, recomendamos que estas vagas sejam ocupadas preferencialmente por organizações de usuários(as) e/ou representantes dos(as) usuários(as). Esta é uma prerrogativa que deve constar na Lei de Criação dos Conselhos, bem como no Regimento Interno dos Conselhos.

Com o objetivo de garantir e qualificar, ainda mais, a participação popular e, principalmente, a presença dos representantes de usuários(as) ou de organizações de usuários(as) da assistência social nas conferências e nos conselhos é fundamental desencadear um movimento de mobilização nos municípios, estados e Distrito Federal, particularmente dos(as) usuários(as) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para que estes(as) sejam protagonistas nas decisões tomadas nos espaços de deliberações.

A **Resolução CNAS nº 24/2006**, em seu art. 1º, define os(as) usuários(as) como sujeitos de direitos, e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários(as) ou de organizações de usuários(as) são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação.

Os(as) representantes de entidades de assistência social, usuários(as) e trabalhadores(as) dessa área têm acesso diferenciado às informações. Para que todos(as) possam se articular e se preparar igualmente para as discussões, o processo de mobilização deve levar em conta a capacitação dos(as) participantes, que tem o objetivo de nivelar conhecimentos e informações por meio de debates e relatos de experiências.

O acesso à informação e aos processos de mobilização e estratégias são também diferenciados nas instâncias municipais, estaduais e nacional. Por isso é de fundamental importância o fluxo permanente dessas informações entre essas instâncias.

Os conselhos, sendo espaços de participação direta nas deliberações do SUAS, devem envidar esforços para alcançarem a efetiva mobilização da sociedade civil no que diz respeito à participação não só nos conselhos como nos demais espaços de controle social do SUAS.

É preciso compreender a mobilização como um processo educativo que promove a participação e, cada vez mais, gera um movimento que envolve a quantidade e a pluralidade de pessoas organizadas em torno de um objetivo comum: fortalecer o Sistema Único da Assistência Social.

A participação nos Conselhos também deve ser fortalecida e avaliada permanentemente, como caminho para o avanço participativo e democrático de seu conteúdo e forma. Só a prática da representação e da participação possibilitarão novas descobertas, novos aportes, para futuros avanços no campo democrático.

Esse movimento traduz o reconhecimento de que cabe aos(as) usuários(as) apresentarem e discutirem os problemas que vivenciam para, a partir daí, encontrarmos as melhores propostas para o aperfeiçoamento das ações do SUAS, desde o território, onde se encontram instalados os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados da Assistência Social- CREAS, Centro de Referência De População De Rua - CENTRO POP e entidades da rede socioassistencial, passando pelas cidades, pelos Estados, Distrito Federal até o nível federal.

É importante que a população se aproprie dos instrumentos já disponíveis que integram os Sistemas responsáveis pelas políticas públicas e exercitem o controle social, ainda que de forma representativa.

A participação nos Conselhos, já iniciadas em vários âmbitos das políticas públicas, deve ser fortalecida e avaliada permanentemente, como caminho para o avanço democrático de seu conteúdo e forma.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo os conselhos espaços de manifestações de interesses coletivos da sociedade civil, é de grande importância que os mesmos sejam constituídos como canais de representação dos interesses do(a) cidadão(ã), especialmente dos(as) usuários(as) aos quais se destinam as políticas de Assistência Social, fortalecendo a democracia e o avanço dos direitos humanos e sociais.

Também é de suma importância a representatividade da sociedade civil no âmbito da PNAS e do SUAS, no sentido do diálogo, da troca de informações, do real atendimento das necessidades da população mais exposta aos riscos, vulnerabilidades e danos sociais decorrentes de uma sociedade desigual.

Para que o processo democrático avance, é necessária a qualificação dos representantes e da sociedade civil nas suas intervenções. Uma sociedade educada, politizada, consciente de seus direitos, não só tem uma atuação qualificada na vida pública como produz uma representação significativa.

A conjuntura desafiante exige do governo e da sociedade civil constante revisão, debate e aprofundamento dos instrumentos conceituais e técnicos, na perspectiva de respostas seguras às demandas postas. Hoje a sociedade clama por ética e transparência, principalmente no parlamento. O(a) cidadão(ã) está mais consciente e exigente no que diz respeito a garantia dos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BERNARDINO, Edval. (2009). O protagonismo do usuário da assistência social na implementação e controle social do SUAS. In: CNAS/MDS. Caderno de textos: subsídios para o debate. VII Conferência Nacional de Assistência Social. MDS: Brasília – DF, pg. 22.

GOMES, Ana Lúcia. Os Conselhos de políticas e de direitos. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: UnB, CEAD, n. 4, p. 162-172, 2000.

MDS- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- Capacitação para controle Social nos Municípios e Programa Bolsa Família.

NEVES, Vieira- Angela e Suellem Henriques da Silva-(2010). A Representação da sociedade civil no conselho de assistência social: em xeque o controle democrático

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Conselho Municipal e Controle Social. Disponível em <[http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipais e Controle Social. asp](http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp)> acesso em: 19 de junho de 2013.

RODRIGUES, Alves Lourdes de Maria- Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos - Abril – Julho/2006- Módulo II: Conselhos dos Direitos no Brasil.

TEIXEIRA, B. Joaquina-(2011). Assistência Social na Amazônia II- palestra proferida em Manaus por ocasião dos 70 anos do Serviço Social.